

que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, a partir de 14 de Agosto de 2007.

2 de Novembro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Portaria n.º 1071/2007

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, L.ª, requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e apresentando as diligências efectuadas e em curso para dispor dessa mesma armazenagem;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É autorizada a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, L.ª, a efectuar, na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., a totalidade das reservas de GPL a que se encontra obrigada, mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, a partir de 1 de Agosto de 2007.

2 de Novembro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 27 327/2007

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao hotel Real Marina Hotel & SPA, de 5 estrelas, sito no concelho de Olhão, de que é requerente a Sociedade de Empreendimentos Turísticos João Bernardino Gomes, S.A.;

Tendo presente os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, IP, que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao hotel Real Marina Hotel & SPA, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao hotel Real Marina Hotel & SPA

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo a validade da utilidade turística em 3 (três) anos, contados da data da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 5 estrelas;
- O hotel deverá abrir ao público até final de Outubro de 2010;
- A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de licença ou autorização de utilização turística e dentro do prazo de validade da utilidade turística;
- A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I.P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

7 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

2611066470

Despacho n.º 27 328/2007

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo ao conjunto turístico «Grande Real Santa Eulália Resort Hotel

& SPA», sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade PLANITUR — Planeamentos e Urbanizações, Lda.;

Tendo presente os critérios legais aplicáveis e o facto de se tratar de um conjunto turístico, empreendimento que, nos termos do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril, é um produto turístico estratégico, cujo incremento na região do Algarve se integra no programa de qualificação desse destino turístico e, ainda, que as componentes de alojamento estão todas classificadas na categoria máxima (5 estrelas);

Atento o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título definitivo ao conjunto turístico «Grande Real Santa Eulália Resort Hotel & SPA», decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos números 1 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título definitivo ao conjunto turístico «Grande Real Santa Eulália Resort Hotel & SPA».

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei citado, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da emissão, pela Câmara Municipal de Albufeira, do alvará de autorização de utilização da última componente do conjunto turístico (em 14 de Junho de 2007), ou seja, até 14 de Junho de 2014.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma fica a utilidade turística dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento deverá manter a qualificação de conjunto turístico e as suas componentes deverão manter-se classificadas na categoria de 5 estrelas;
- Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I.P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 423/83, determino, ainda, que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção Geral das Actividades Culturais, desde a data da emissão do alvará de autorização de utilização da última componente do conjunto turístico, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para a isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — conforme disposto no artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, isto é, de 14 de Junho de 2007 até 14 de Junho de 2014.

7 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

2611066471

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 964/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76 de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Loures, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S.A., a que se refere o processo E11.0/67933, para o estabelecimento do desvio da linha Carregado-Carriche a 220 kV, para a Subestação de Fanhões, no apoio 51 da linha Carregado-Carriche, numa extensão de 2,8 km, constituindo-se as linhas Carregado-Fanhões 3 e Fanhões-Carriche 2 a 220 kV.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

6 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Martins de Carvalho*.

2611066029

Rectificação n.º 2016/2007

No édito n.º 757/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, onde se lê «Concelho de Tábua» deverá ler-se «Concelhos de Mogadouro e Macedo de Cavaleiros».

7 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Martins de Carvalho*.

2611066025